



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO de URBANISMO (DU)

INFORMAÇÃO n.º 23 / 2014.ruig

DATA : 2014/11/19	
NIPG : 8975/14	DE : Chefe de Divisão de Urbanismo (arquiteto)
REGISTO (DOC.) : 10911/14	PARA : Vice-Presidente da Câmara Municipal
CLASSIFICADOR : 033.001.	ASSUNTO : Constituição da "ARU da Zona Histórica de Alfândega da Fé"
PROCESSO : ----	

## DESPACHO :

À reunião de Câmara.

Tavares em 21-11-2014

## PARECER :

- A competência para validar a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana, submetendo-a para aprovação da Assembleia Municipal, cabe à Câmara Municipal, conforme o n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) em vigor.
- À consideração do Sr. Vice-Presidente da Câmara (vereador do urbanismo).

O Chefe de Divisão de Urbanismo (arquiteto):

Rui Gonçalves; 19-11-2014

## SEGUIMENTO:

**RCM de 25/11/2014**

**Deliberado, por unanimidade, dos presentes, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana da Zona Histórica de Alfândega da Fé como proposta a enviar à próxima sessão da Assembleia Municipal, para aprovação.**

**TEXTO :**

Tendo em conta o Programa de Execução da 1.ª Revisão do PDM de Alfândega da Fé [rubrica n.º 1.1-c)], sendo a reabilitação da Zona Histórica de Alfândega da Fé um dos investimentos estruturantes, o município de Alfândega da Fé pretende constituir a Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Zona Histórica de Alfândega da Fé, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro.

As áreas de reabilitação urbana incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas urbanas, dos equipamentos ou dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada. Neste âmbito, a Zona Histórica de Alfândega da Fé (polígono delimitado na planta em anexo) constitui-se como a zona urbana consolidada e degradada da Vila de Alfândega da Fé que assume prioridade no domínio da reabilitação urbana — conforme está caracterizado d.

Pretende-se, também, que através da operacionalização da ARU da Zona Histórica de Alfândega da Fé existam condições para formalizar candidaturas a fundos comunitários no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio “Portugal 2020”.

De acordo com o n.º 2 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana está devidamente fundamentada no relatório em anexo (elaborado pelo arq. Fernando Antunes, o âmbito da prestação de serviços especializada contratada pelo município) — contendo:

- a) A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- b) A planta com a delimitação da área abrangida;
- c) O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos do artigo 14.º.

Finalmente, informo que após aprovação da delimitação da ARU deve haver continuidade das dinâmicas de reabilitação urbana, sob pena de caducidade da ARU se no prazo de 3 anos não for aprovada a correspondente operação de reabilitação, nomeadamente através de:

- formalização do projeto da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática para a Zona Histórica de Alfândega da Fé, incluindo o respetivo instrumento de programação (Programa Estratégico de Reabilitação Urbana) e definindo o instrumento de planeamento e gestão territorial (instrumento próprio);
- definição e implementação do modelo de execução da ORU da Zona Histórica de Alfândega da Fé (entidade gestora: Município de Alfândega da Fé).

**CONCLUSÃO :**

— Pelo exposto e de acordo com os documentos em anexo, proponho que seja **aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da “Zona Histórica de Alfândega da Fé”** (a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal).

— Mais informo que o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana integra os elementos referidos no n.º 2 e é publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município. Simultaneamente, com o envio para publicação do aviso referido no número anterior, a câmara municipal remete ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

O Chefe de Divisão de Urbanismo (arquiteto):  
Rui Gonçalves; 19-11-2014

